



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

LEI Nº 558

De 27 de Setembro de 2010

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do orçamento do
município de CRISTINÁPOLIS
para o exercício de 2011.**

**O POVO DE CRISTINÁPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos mil reais), sendo R\$ 19.080.788,00 (dezenove milhões, oitenta mil, setecentos e oitenta e oito reais), do Orçamento Fiscal, e R\$ 6.119.212,00 (seis milhões, cento e dezenove mil, duzentos e doze reais), do Orçamento da Seguridade Social.

PA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	4.062.870,00
Sec Munic de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	2.056.342,00
TOTAL	6.119.212,00

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL**

Art.2º - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos no artigo 29 – A § 2º, II da Constituição Federal.

Art.3º - A Receita da Administração Geral será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

RECEITA CORRENTE	25.913.170,00
Receita Tributária	832.000,00
Receita Patrimonial	279.000,00
Transferências Correntes	24.418.470,00
Outras Receitas Correntes	277.700,00
Receita de Serviços	21.000,00
Receita de Contribuições	85.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.286.030,00
Transferências de Capital	1.131.030,00
Alienação de Bens	130.000,00
Operações de Crédito	20.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.999.200,00
FPM	-1.560.000,00
ITR	-300,00
LC N° 87/96	-500,00
ICMS	-420.000,00
IPVA	-17.400,00
IPI - EXPORTAÇÃO	-1.000,00
TOTAL	25.200.000,00

Art.4º - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:

RS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	344.850,00
SEC MUNIC DE ADMINIST, FIN. E PLANEJ.	1.590.758,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.062.870,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.439.970,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA	7.960.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	121.800,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	358.200,00
GUARDA MUNICIPAL	34.080,00
SEC MUNIC DE INF. ESTRUTURA, URB TRANSP E TRÂNSITO	3.243.467,00
SEC MUNIC DE ESPORTE, JUV LAZER E TUR.	740.900,00
SEC MUNIC DE MEIO AMB E REC HÍDRICOS	139.570,00
SEC MUNIC DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	2.056.342,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	951.353,00
SEC MUNIC DE AGRIC E DESENV SUSTENT.	249.420,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	106.420,00
TOTAL	25.200.000,00

Art.5º - O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

Art.6º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Art.7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM;

Art.8º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II – A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit Financeiro do exercício anterior;

IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, bem como ficam excluídos dos limites fixados no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Cumprimento de sentenças judiciais e
- c) Despesas de Exercícios Anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Art.9º - O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.10º - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Art.11º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competências de outros entes da Federação.

Art.12º - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

- I Receita – Resumo Geral
- II Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD
- III Receita e Despesa – Categoria Econômica
- IV Natureza da Despesa
- V Natureza da Despesa – Consolidação
- VI Programa de Trabalho
- VII Programa de Trabalho – Consolidação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

VIII Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa –
vínculo com os recursos

IX Despesas por Órgãos e Funções

X Sumário Geral

XI Despesas por Função e Fonte de Recursos

Art.13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

Art.15º – O Orçamento de Investimentos tem como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

Art.16º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste Orçamento, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.17º – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2010, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2010.

Art.18º – Os saldos provenientes dos Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal N° 4320/64.

Art.19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art.20º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, 27 de setembro de 2010.

RAIMUNDO DA SILVA LEAL
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito